



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI Nº 1.853, DE 9 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza a doação de área de terras com 4.758,93m², localizada no Distrito Industrial denominada Lote 02 da Quadra "V", para a empresa GIPEL – Engenharia e Construções Ltda-EPP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **GIPEL – Engenharia e Construções Ltda-EPP**, com sede à Av. Duque de Caxias nº 1982, Bairro Vila Nova, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob nº 00.919.530/0001-38, uma área de terras totalizando **4.758,93m² (quatro mil setecentos e cinquenta e oito metros e noventa e três centímetros quadrados)**, denominada **Lote 02**, encravado na **Quadra "V"**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 04 DIJP, medindo 76,58 metros; **Fundos** para a Rua Projeta 03 DIJP, medindo 76,76 metros; **Lado Direito** para o Lote 02A, com 62,07 metros e **Lado Esquerdo** para o Lote 04A, medindo 62,07 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo 300,00m² (trezentos metros quadrados), totalmente em alvenaria, para o desenvolvimento das atividades de exploração de serviços técnicos de engenharia elétrica, projetos e construções civis e atividades afins, compreendendo área administrativa e comercial, depósito, almoxarifado, muro e calçada em concreto na frente do imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada ao donatário, após o início das atividades no local, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras nas concessões de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A empresa donatária obriga-se ainda, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada, a geração de 60 (sessenta) empregos diretos e 30 (trinta) empregos indiretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 4.000 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.673 de 31 de outubro de 2012, alterada pela Lei 1.712 de 8 de maio de 2013.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 9 de junho de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito.

Ref.: Projeto de Lei nº 29/2014
Autor: Poder Executivo Municipal

